



# Câmara Municipal do Pôrto

REPARTIÇÃO DE ENGENHARIA—Secção Central

## Licença para Obras Particulares

Licença n.º 361 do ano de 1939

Em conformidade com o despacho de 5 de Junho de 1939 ezarado no requeri-  
mento registado sob o n.º 11008 é concedida esta licença a

Manuel Ferreira da Cunha

para executar as obras nele descritas e documentos anexos, sob a direcção do tecnico

José R. da Silva Lima Junior

Especificação da obra: 6ª Categoria construir cosinha

Situação Tª da Maceda, 25

### CONDIÇÕES IMPOSTAS

A licença e respectivo projecto aprovado, devem estar sempre patentes na obra, para serem examinados pelos funcionários mu-  
nicipais que provem sê-lo, por meio de cartão de identidade, aos quais deve ser permitida a visita ao prédio em obras.

De conformidade com o disposto no decreto de 14 de Fevereiro de 1903, nenhuma casa construída, reconstruída ou ampliada  
poderá ser habitada sem que o proprietário esteja de posse do respectivo atestado de habitabilidade.

As obras devem ser iniciadas dentro do praso de Noventa dias a partir da data desta licença e terminadas em

120 dias

Todas as paredes das cozinhas, serão de pedra e tijolo e assentarão sôbre outras paredes ou vigamentos de cimento armado e  
o pavimento e teto destas ou de outros locais onde haja fornalhas ou fornos ou se depositem combustíveis líquidos ou outras substân-  
cias facilmente inflamáveis, devem ser de materiais incombustíveis.

As chaminés serão totalmente de materiais incombustíveis, devendo o seu paramento interior ficar afastado 0,20 dos madei-  
ramentos.

Todas as paredes exteriores da construção serão de pedra, tijolo, blocos de betão ou betão armado.

Liga ao colector geral -----

Pôrto e Paços do Concelho, 15 de Junho de 1939

*Guilherme Rufino Barreiros*

Engenheiro Chefe da Repartição de Engenharia, subscrevi.

Guia de depósito n.º 1163

Registou

Conferiu

O Presidente da Comissão Administrativa

*Alfredo de Sousa*

# Importâncias cobradas:

## TAXAS

### DE LICENÇA:

<i>Fixa</i>	₡
<i>Por levantar pavimento.</i>	₡
<i>Por m.<sup>2</sup> de construção</i>	₡
<i>Por m.<sup>2</sup> de área útil.</i>	25 000
<i>Por ml. de muro interior</i>	₡
<i>Por ml. de muro exterior</i>	₡
<i>Por ml. de fachada (Ligar ao colector)</i>	₡

### DE ESTÉTICA:

<i>Por m.<sup>2</sup> de frontaria.</i>	₡
---	---

### DE VARANDAS:

<i>Por ml. de saliência.</i>	₡
------------------------------	---

### DE NUMERAÇÃO:

<i>Números</i>	₡
----------------	---

### DE ALINHAMENTO:

<i>Prédios</i>	₡
----------------	---

### EMOLUMENTOS:

<i>Para a Câmara</i>	7 50
<i>Impresso</i>	₡25
	₡
<i>Adicional de 30<sup>o</sup>, Lei 22.520.</i>	9 90

### IMPÔSTO DE SANIDADE: (Lei 12.477)

<i>Para a Câmara</i>	50 00
<i>Para o Estado</i>	50 00

### IMPÔSTO DE VISTORIA: (Lei 14.372)

<i>Para o Perito da Câmara</i>	30 00
<i>Para o Perito da Inspeção de Saúde.</i>	30 00

### DIVERSOS:

<i>Imposto de Selo</i>	20 30
<i>Depósito de garantia da obra.</i>	₡
<i>Idem de pavimento</i>	₡
	100 00

*Total—Esc.* . . . 322 95